

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**

**(Do Sr. RENZO BRAZ)**

Dispõe sobre a não incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, quando utilizados na prestação de serviços de transportes de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a não incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, quando utilizados na prestação de serviços de transportes de cargas.

**Art. 2º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*.....*

*§ 2º A Cide não incidirá sobre:*

*I - as receitas de exportação, para o exterior, dos produtos relacionados no caput deste artigo; e*

*II - a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, quando utilizados na prestação de serviços de transportes de cargas.*

*.....” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Grande parte das mercadorias produzidas e comercializadas no nosso País são transportadas por caminhões e caminhonetes integrantes das frotas das prestadoras de serviços de transporte e um dos principais itens de custo dessas empresas é o combustível utilizado para realizar essa movimentação de carga, que correspondem de 33 a 40% do frete.

Pretendemos reduzir essa pesada despesa da planilha de custo do setor, motivo pelo qual estamos propondo o estabelecimento da não incidência da CIDE-Combustíveis sobre o petróleo e seus derivados, quando utilizados no transporte de cargas.

Com isso, espera-se, num primeiro momento, a recomposição das margens das empresas do segmento, viabilizando investimentos na aquisição de novos veículos, o que possibilitará, no passo seguinte, a redução do preço do frete e, conseqüentemente, das mercadorias vendidas ao consumidor final.

Trata-se, portanto, de uma medida salutar para economia como um todo, pois auxiliará na modernização do setor de transporte de carga, essencial para elevar a produtividade da economia, bem como repercutirá positivamente sobre o orçamento das famílias brasileiras, reduzido recentemente pelo repique da inflação. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado RENZO BRAZ